#### PROJETO DE LEI № 032, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

ORIGEM: Poder Executivo

"Cria cargos públicos de FISCAL AMBIENTAL E LICENCIADOR AMBIENTAL e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### LEI:

Art. 1º - São criados, no Quadro de Servidores do Município, os seguintes cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei Complementar 005 de 13 de maio de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
FISCAL AMBIENTAL	01	40 HORAS	05
LICENCIADOR AMBIENTAL	01	40 HORAS	08

Parágrafo único. As especificações dos cargos criados por este artigo são as que constam do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

# 07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE 07.01 – Agricultura, Indústria e Comércio

2012202202.011 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ATIV. SEC. AGRICULTURA 393/3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, aos 24 dias do mês de abril de 2012.

# **JOSÉ ODAIR SCORSATTO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

### **DENISE FERREIRA ROMAN**

Secretária Municipal de Administração

Cargo: FISCAL AMBIENTAL

Padrão: 05

**ATRIBUIÇÕES:** 

Síntese dos Deveres: Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos,

acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidores, causadoras

de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

Atribuições: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação

ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o

poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais,

conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar

multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes

públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às

atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das

atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos

processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na

área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos

de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação,

aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância

das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das

irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo

ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental;

emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras

tarefas correlatas.

Condições de Trabalho

a) Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Instrução: Curso técnico em áreas afins à área ambiental.

b) Idade: Mínima de 18 anos

### **CARGO: LICENCIADOR AMBIENTAL**

PADRÃO: 08

### **ATRIBUIÇÕES:**

Definir e analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios, emitindo parecer técnico ambiental (PTA) quando da análise do procedimentos de licenciamento; observar as normas e regulamentos legais necessárias a todas as etapas do ambiental, definindo critérios de exigibilidade, detalhamentos complementação das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais; definir os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental; solicitar esclarecimentos e complementação de documentação quando necessário; exigir estudo de impacto ambiental das atividades e empreendimentos que sejam consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental nos termos das normas e regulamentos vigentes; estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, com aprovação do Conselho de Meio Ambiente; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem a matéria ambiental; orientar, coordenar e controlar o procedimento do licenciamento ambiental; emitir licenças e autorizações ambientais; exercer atribuições relativas ao cargo com zelo, cumprindo e fazendo cumprir as disposição legais pertinentes; prestar assessoramento sobre assuntos de sua competência; comunicar a autoridade competente quando da emissão de auto de infração referentes a irregularidades por infringência às normas ambientais; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; desenvolver procedimentos para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento de forma sucessiva ou isolada, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade; orientar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas e atividades afins, respeitados os respectivos regulamentos da profissão.

#### Condições de Trabalho

a) Carga horária: 40 horas semanais

# Requisitos para investidura:

- a) Instrução: Curso Superior em Geologia, Biologia, Engenharias ou Arquitetura e áreas afins à área ambiental, com registro no respectivo Conselho de Classe.
- b) Idade: Mínima de 18 anos

# MENSAGEM JUSTIFICATIVA № 032/2012

#### PROJETO DE LEI № 032/2012

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo, visando disponibilizar pessoal qualificado para licenciar e fiscalizar projetos e ações que envolvam o meio ambiente.

Como é de conhecimento desta Casa, o meio ambiente foi municipalizado no ano de 2011 e para que possamos seguir com os trabalhos, necessita-se criação destes cargos, para as questão de organização, liberação de documentos e todos os processos referentes à área ambiental, inclusive esses cargos são requisitos ao atendimento a Lei Complementar N° 140 de 08.12.2011 a qual "Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981."

O cargo de Fiscal Ambiental criado no referido projeto, será de suma importância, pois terá o dever de fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar todas as atividades consideradas poluidoras, atividades causadoras de degradação ou que promovam degradação, além de todas as atividades relativas à utilização de bens naturais.

O cargo de Licenciador Ambiental irá definir e analisar todos os laudos e documentos necessários quando da realização de empreendimentos e atividades de impacto ambiental, para que seja encaminhado o licenciamento, emitindo o parecer técnico ambiental, enfim, os processos referentes à liberação na área ambiental serão todos analisados pelo Licenciador o qual emitirá o seu parecer.

Visto que a demanda nesta área é muito grande e se faz necessária a criação destes cargos para que tenhamos os profissionais necessários para os licenciamentos, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado, sendo que para o qual solicitamos que seja atribuído regime de urgência.

Atenciosamente

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal